

Direito do Consumidor no Ambiente Digital

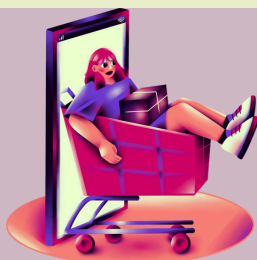
Vai realizar compras online?

Então, se liga:



- ✓ O estabelecimento é obrigado a cumprir a oferta anunciada (Art. 30 do CDC);
- ✓ A não entrega do produto ou serviço dentro do prazo prometido pela empresa fornecedora, caracteriza descumprimento da oferta (Art. 35 do CDC);
- ✓ Nas vendas pela internet, o consumidor deve ter acesso a todas as informações sobre o produto, principalmente em relação ao preço (Art. 37, §1º do CDC).

✓ As aquisições realizadas pela internet permitem a você consumidor o direito ao arrependimento, no prazo de 7 dias, a contar da assinatura do contrato ou entrega do produto ou serviço adquirido, garantindo dessa forma, a devolução do valor pago (Art. 49 do CDC).



✓ As compras realizadas pela internet estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a lei do e-commerce.

Fiquem atentos aos seguintes fatores para identificar como sinal de alerta nas ações publicitárias:

- Não divulgar valores;
- Preços muito acima ou abaixo dos valores do mercado;
- Não mostrar comprovações da qualidade do produto ou serviço oferecido;
- Promessas consideradas difíceis de se alcançar ou se cumprir.

Em caso de produtos recebidos com defeito

Serão obedecidos os seguintes prazos de troca:



30 DIAS



Se o produto não for durável, como por exemplo a compra de um perfume ou alimentos, o consumidor terá 30 dias para apresentar uma reclamação.

90 DIAS



Um produto durável, como por exemplo a compra de uma televisão ou geladeira, o prazo é estendido para 90 dias.



IMPORTANTE!!!

Em ambos os casos, os prazos valerão a partir da entrega efetiva do produto ou a partir do momento em que o defeito é identificado (em caso de vício oculto).



EXISTE UM PRAZO DE RESPOSTA DO FORNECEDOR?



Existe sim. Os fornecedores têm o prazo de até 5 dias para responder às demandas de consumidores em casos de compra efetuadas pela internet (Art. 4, parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.962/2013)

